DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12317/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6697/2020
PROTOCOLO	: 2042446
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADA	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020
CONTRATADA	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH.
VALOR	: R$ 142.500,000
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 104/2020, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 17/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Nação Concessionária de Veículos LTDA., tendo por objeto aquisição de veículo, com valor contratual no montante de R$ 142.500,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório modalidade pregão presencial, formalização do contrato administrativo e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 10233/2020, concluindo pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e do contrato administrativo e pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 2475/2021, emitiu parecer pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas da execução do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório pregão eletrônico, formalização contratual e execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a autorização para realização da licitação (peça 2); indicação do objeto e pesquisa de mercado (peça 3); indicação de dotação orçamentária (peça 4); minutas do edital e seus anexos (peças 5 e 7); parecer jurídico (peça 6); comprovante de publicação de resumo do edital (peça 8); designação da comissão de licitação e comprovante de publicação (peça 9); habilitação dos licitantes (peça 10); proposta e documentos que instruem (peça 11); ata de deliberação da comissão julgadora (peça 12); adjudicação e homologação (peça 13).

Verifica-se que contrato administrativo 104/2020, foi assinado em 07/05/2020, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 01/06/2020, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. O contrato vigorou no período de 07/05/2020 a 07/05/2021.

Cumpre destacar que a Divisão em sua análise relatou, que o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio juntado às fls. 161-162, editado no dia 24/05/2018, encontrava-se com prazo expirado à época da abertura do certame, ocorrida em 06/05/2020, contrariando o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Relatou ainda que foram elaborados 02 Termos de Referência O artigo 8º, inciso II, do Regulamento da Modalidade Pregão, editado pela Prefeitura de Iguatemi (fls. 164/171), prevê a edição de Termo de Referência nesse tipo de licitação. No termo de referência, deveria ser discriminado todo o objeto do certame. A Prefeitura de Iguatemi, todavia, elaborou diferentes termos de referência (fls. 131/137 e 138/144) para cada item licitado. A elaboração de 02 (dois) termos de referência em um único procedimento licitatório é prática contrária à legislação.

Quanto ao fato da administração ter elaborados 2 termos de referências, afasto a ressalva indicada pela Divisão, visto que não há que se punir a Gestora pelo excesso de zelo.

Por outro lado, acompanho quanto a ressalva quanto ao ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio que se encontrava vencida na data do procedimento licitatório, recomendando ao gestor para que se atente quanto a validade do referido ato para realização dos próximos procedimento licitatórios.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 142.500,00
Valor Empenhado	R$ 142.500,00
Total De Notas Fiscais	R$ 142.500,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 142.500,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE com ressalva** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 17/2020 (1ª fase), da Formalização e da Execução Financeira Contrato Administrativo n° 104/2020 (2º e 3ª fases), celebrado pelo Município de Iguatemi/MS, CNPJ: 03.568.318/0001-61, e a empresa Nação Concessionária de Veículos LTDA., CNPJ: 21.496.407/0002-02, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II - **RECOMENDAR** ao Órgão Jurisdicionado para que passe a observar com maior rigor quanto a validade do ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

III– Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, CPF nº 735.027.829-20, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.